

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Hrroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 095/2024 Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se o Projeto de Lei nº 088/2024, de 22 de novembro de 2024, autoriza o Poder Executivo a incluir na Leio Orçamentária Anual e abrir crédito suplementar no montante de R\$ 1.605.540,12 (...).

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pela Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local sobre a autorização para abertura de crédito suplementar na ordem de R\$ 1.605.540,12 (...), a fim de quitar com as obrigações salariais dos servidores municipais, referente à folha de pagamento.

Segundo o autor, as despesas deverão ocorrer dentro de suas respectivas fontes, recursos e ações específicas constantes na Lei Orçamentária Anual — LOA, ocorrendo a cobertura pelo excesso de arrecadação e redução de dotações orçamentárias, restando configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1°, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Hrroio do Tigre - RS

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, inevitável o encaminhamento da conclusão da presente orientação ao Legislativo quanto ao seu aspecto formal, já atende as disposições Constitucionais, bem como as demais disposições legais, estando apto para ser submetido à apreciação e deliberação plenária pelos Vereadores.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 25/11/2024.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI OAB/RS 94.298 Assessor Jurídico